



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO.

**APROVADO POR
MAIORIA DE VOTOS**

EM 04/09/2023
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

02 CONTRA
08 A FAVOR

PARECER Nº: 002/2023.

REFERÊNCIA: Processo - TC nº 21100429-7 - Prestação de Contas de Governo - Exercício 2020.

INTERESSADA: Adriana Dornelas Câmara Paes.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo.

EMENTA: Dispõe sobre parecer do Processo Administrativo inerente a Prestação de Contas de Governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, relativa ao Exercício Financeiro de 2020.

I - HISTÓRICO.

Em 01 de agosto deste ano, em Sessão Plenária, a Presidência da Casa deu conhecimento da Prestação de Contas relativa ao Processo TC nº 21100429-7, referente ao exercício de 2020, e abriu o Processo Administrativo para julgamento das referidas contas, o que ocorreu através da Portaria nº 056, de 01 de agosto de 2023, sendo o processo em comento formalmente recepcionado por esta Comissão, em 03 de agosto de 2023, tramitando na forma regimental.

II - RELATÓRIO, PARECER E VOTO.

Considerando a recomendação do TCE pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, passamos a relatar o Parecer Prévio daquela Corte de Contas do que se continha e interessa, nos seguintes termos:

"Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/10 /2022,

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (58,58% em relação à RCL);



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CONSIDERANDO que restou suspenso o prazo para a recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, se deu por pequena margem, na medida em que foi constatada a aplicação de 23,94%;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 119 /2022, eventual gasto a menor do que o estabelecido no art. 212 da CF poderá ser compensado até o final do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais restantes apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados.
Adriana Dornelas Câmara Paes:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Glória do Goitá a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Adriana Dornelas Câmara Paes, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

- 1. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de*



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;

2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de livre alteração para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;

3. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;

4. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;

5. Abster-se de efetuar despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;

2. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, após o fim do período de Estado de Calamidade Pública decretado pelos Governos Federal e Estadual;

3. Complementar os gastos da diferença decorrente da não aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino exigidos no art. 212 da CF, até o exercício financeiro de 2023;

4. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

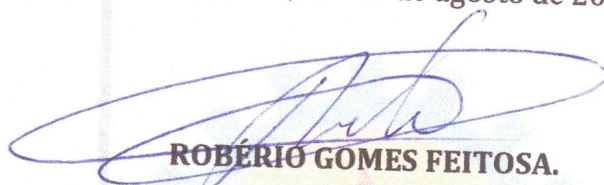
nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI)."

O Processo transitou em julgado, conforme certidão. É o Relatório.

E nesse ser assim, acompanho na íntegra o entendimento da Corte Estadual de Contas, isto é o que me parece, s.m. j.

Com efeito, **VOTO** pela emissão de Projeto de Decreto Legislativo para **APROVAR COM RESSALVAS** as contas da Senhora Prefeita ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES, relativas ao exercício de 2020, conforme recomendado pelo TCE/PE e de acordo ainda com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º da CF e 86, § 1º, da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Glória do Goitá, em 09 de agosto de 2023.


ROBÉRIO GOMES FEITOSA.
- Relator/CFO -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO.

Parecer nº: 002/2023.

Processo TC nº: 21100429-7.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, em reunião de 09 de agosto de 2023, às 09:00 horas, acompanhou o voto do Relator o Sr. Presidente e o vogal para emissão de Projeto de Decreto Legislativo para a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas da Prefeita ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES, relativas ao exercício financeiro



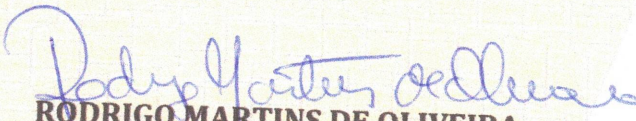
Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

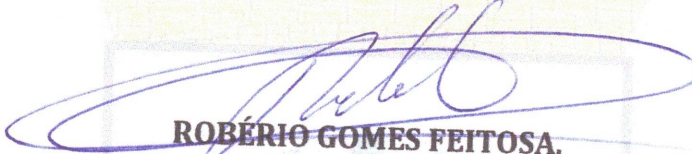
de 2020, em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Presentes os Vereadores RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA (Presidente), ROBÉRIO GOMES FEITOSA (Relator) e MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA (Vogal).

Glória do Goitá, em 09 de agosto de 2023.


RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA.

- Presidente -


ROBÉRIO GOMES FEITOSA.

- Relator -

MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA.

- Vogal -